



PROCESSO Nº 521/2008

PROTOCOLO Nº 9.992.266-4

PARECER Nº 847/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO BAGOZZI – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL- SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Professores  
para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais,  
para fins de cessação.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2284/2008- GS/SEED, datado de 08 de agosto de 2008, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas Áreas da Surdez, Mental, Visual e Altas Habilidades/Superdotação, para fins de cessação, em nível Médio, na modalidade Normal, do Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, Município de Curitiba, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José.

A Resolução n.º 1465/04-SEED (fls. 10), com base no Parecer n.º 175/04 – CEE/PR, autorizou o funcionamento para o curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas Áreas da Surdez, Mental, Visual e Altas Habilidades/Superdotação, na modalidade Normal, em nível Médio, destinado a egressos do curso de formação de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio ou equivalente, na legislação anterior, do curso de Pedagogia – Habilitação em Magistério e do curso Normal Superior, Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do 1.º semestre de 2004.

Para o pleito ao reconhecimento do curso, o interessado encaminhou requerimento, datado de 25/03/08, nos seguintes termos:

Diretor-Geral do Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na rua João Bettega, n.º 01 - Portão, requer de Vossa Excelência, **o reconhecimento do Curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, na área Mental, na modalidade Normal presencial, em nível Médio, com aproveitamento de estudos**, a partir do segundo semestre de 2006, conforme Deliberação n.º 10/99-CEE e 02/03-CEE (fls. 05), (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 521/2008

## **2. Dados Gerais do Curso**

- Curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas Áreas da Surdez, Mental, Visual e Altas Habilidades/Superdotação.

- **Forma de ingresso no curso**

A condição de ingresso é a comprovação de Conclusão do Curso de Formação de Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio ou equivalente, na legislação anterior, do curso de Pedagogia – habilitação: Magistério e do Curso Normal Superior (fls.252).

- **Turno e Horário de funcionamento do curso**

Ofertado no período noturno, módulos distribuídos em quatro noites, contemplando 04 (quatro) horas por noite e aos sábados, nos períodos matutino e vespertino, constituindo 10 (dez) horas. A prática de Formação é proposta nos turnos matutino ou vespertino, conforme a disponibilidade do aluno, havendo encontros quinzenais, coletivos, à noite, conforme especificado no calendário escolar (fls. 253 e 254).

- **Tempo de duração do curso:**

3 (três) anos, fls. 253.

- **Organização Curricular**

Os módulos serão distribuídos no período de um ano, presencialmente (fls. 258).

- **Carga Horária:**

Cada área do curso totaliza 860 (oitocentas e sessenta) horas. Sendo (duzentas) horas destinadas à prática de Formação, assim distribuídas: 60 (sessenta) horas, compondo o Núcleo de Formação Básica e 140 (cento e quarenta) horas destinadas à Formação Específica do Curso de opção do aluno (fls. 258).

- **Aproveitamento de Estudos:**

Será feita validação conferida por este Estabelecimento, a todas as disciplinas ou estudos concluídos com êxito, em nível médio, superior ou equivalente, desde que apresente compatibilidade de carga horária, conteúdos trabalhados e avaliação com nota igual ou superior a 7,0 (Sete vírgula zero), conforme sistema de avaliação desta Instituição de Ensino (fls.253).



PROCESSO Nº 521/2008

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da mantenedora:

- Certidão Negativa Cível (fls. 51);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 49 e 50);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 53);
- Certidões Explicativas da Justiça do Trabalho (fls. 57 a 83);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 52);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 47);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 48).

A respeito da Certidão Positiva da Justiça do Trabalho, a Assessoria Jurídica/SEED (fls. 295) apresentou o seguinte:

Após a análise, ressaltamos que a Declaração de Bens em nome da mantenedora presente nos autos (fls. 24/30), observa-se que a interessada possui bens suficientes para suprir o montante das ações declaradas nas Certidões Positivas.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, para o deferimento do pedido. (fls. 205).

b) Prova de regularidade fiscal da mantenedora:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 85);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 86);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 87);
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa (fls. 90);

c) Legitimidade:

- balancete dos dois últimos anos (fls. 23 a 33).

d) Documentos oficiais:

- Estatuto da Congregação (fls. 37);
- Ata constitutiva da direção do Colégio (fls. 43);
- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (fls. 92);
- Contrato de Registro de Imóvel (fls. 94 a 97);
- CNPJ (fls. 35).



PROCESSO Nº 521/2008

humanos: 2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

a) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 279 a 281);  
b) Relatório do Plano de Capacitação Docente (fls. 283 a 285);

c) Indicação de melhorias e/ou modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 287 a 289);

d) licença sanitária (fls.326);

e) alvará de licença (fls. 325);

f) laudo de Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 324);

g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 237).

### 2.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, fls. 129 a 230, conforme segue:

#### Corpo Docente da Área Mental

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Denise Maria de Matos Pereira Lima	- Fundamentos Históricos e Bases Legais da Educação Especial - Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial
Carlos Eduardo Frederico	- Desenvolvimento Humano: Deficiência, Transtornos, Superdotação e Implicações no Processo Educativo - Organização Estrutural do Sistema Nervoso - Teorias sobre a Inteligência Humana - Avaliação na Área Mental	- Fisioterapia - Especialização em Anatomocinesilogia do Aparelho do Movimento - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial
Anne Caroline e Silva Goyos	- Fundamentos Psicológicos na Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais - Núcleo de Formação Básica – Área Mental	- Licenciatura em Psicologia - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º Grau, com concentração em Metodologia do Ensino



**PROCESSO Nº 521/2008**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Paula Mitsuyo Yamasaki Sakaguti	- Bases Neuropsicológicas dos Problemas de Aprendizagem - Intervenção Educativa - Núcleo de Formação Específica – Área Mental	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Pesquisa Educacional - Especialização em Didática do Ensino Superior - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial
Eliane Terezinha Klein	- Família, Escola e Comunidade: Parceiros na Educação	- Licenciatura em Psicologia - Especialização em Educação Especial
Ângela Salema Ribeiro Rodrigues	- Educação, Trabalho e Cidadania	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial - Especialização de Docentes para as Áreas de Deficientes Mentais, Visuais e da Audiocomunicação
Carmelita de Fátima Marques	- Tecnologias Aplicadas à Educação Especial	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus, com concentração em Metodologia do Ensino - Especialização em Informática na Educação
Maria Doraci Nitz	- Currículo e Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Inclusiva - Organização do Trabalho em Atenção ao Aluno com Necessidades Educacionais na Área Mental - Coordenação da Formação Específica	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus, com concentração em Metodologia do Ensino - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial
Ana Mariza Vieira Ruivo	- Identificação e Diagnóstico do Portador de Deficiência Mental	- Licenciada em Educação Especial
Ivonete Ferreira Haiduke	- Ensino-Aprendizagem da Matemática	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial
Maria Eneida Fantin	- Ensino-Aprendizagem da Geografia	- Geografia - Especialização em Antropologia Social
Lourival de Araújo Filho	- Ensino-Aprendizagem da História	- História - Magistério
Edinalva Oliveira	- Ensino-Aprendizagem das Ciências Naturais	- Ciências Biológicas - Especialização em Educação Especial – Área de Deficiência Visual



PROCESSO Nº 521/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Cristina Trois Dorneles Rau	- Ensino-Aprendizagem da Educação Física - Psicomotricidade	- Educação Física - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em Educação Especial - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus, com concentração em Metodologia do Ensino
Denise do Rocio Calomero Martini	Ensino-Aprendizagem das Artes	- Educação Artística

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terão prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 2.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 99, matriz curricular do Curso de Formação de Professores para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais da Área Mental, demonstrada a seguir:



PROCESSO Nº 521/2008

**Matriz Curricular**

CURSO MODULAR				
Área	Núcleos	MÓDULOS	Carga Horária	
G E S T A O  P E D A G O G I C A	FORMAÇÃO BÁSICA	Fundamentos Históricos e Bases Legais da Educação Especial	30h	
		Desenvolvimento Humano: Deficiências, Transtornos, Superdotação e Implicações no Processo Educativo	40h	
		Fundamentos Psicológicos na Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	40h	
		Organização Estrutural do Sistema Nervoso	20h	
		Bases Neuropsicológicas dos Problemas de Aprendizagem	30h	
		Família, Escola e Comunidade - Parceiros na Educação	20h	
		Educação, Trabalho e Cidadania	30h	
		Tecnologias Aplicadas a Educação Especial	30h	
		Currículo e Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Especial	50h	
			<b>Total da Carga Horária do Núcleo de Formação Básica *</b>	<b>290h</b>
	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Teorias sobre a Inteligência Humana		30h
		Identificação e diagnóstico do Portador de Deficiência Mental		40h
		Organização do Trabalho Pedagógico em Atenção ao aluno com necessidades Educacionais Especiais na Área Mental		50h
		<b>Metodologias e Adaptações Curriculares:</b>		
		Intervenção Educativa		30h
		Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa e Literatura		40h
		Ensino-Aprendizagem da Matemática		40h
		Ensino-Aprendizagem da Geografia		20h
		Ensino-Aprendizagem da História		20h
		Ensino-Aprendizagem das Ciências Naturais		20h
Ensino-Aprendizagem das Artes		40h		
Ensino-Aprendizagem da Educação Física		20h		
Psicomotricidade		20h		
		<b>Total da Carga Horária do Núcleo de Formação Específica</b>	<b>370h</b>	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Núcleo de Formação Básica *		60h	
	Núcleo de Formação Específica-Área mental		140h	
		<b>Total Carga Horária Prática de Formação</b>	<b>200h</b>	
		<b>Total da Carga Horária do Curso</b>	<b>860h</b>	

\* Projeto Interdisciplinar

**3. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0374/08 (fls. 322), do NRE de Curitiba, procedeu verificação *in loco* no estabelecimento de ensino, constatando:

Verificamos pela documentação existente que foi ofertado pela Instituição apenas uma formação com aproveitamento de estudos na área de deficiência mental e destinou-se a egressos do curso de formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em nível médio ou equivalente na legislação anterior e do curso de Pedagogia – habilitação Magistério e do Curso Normal Superior.



PROCESSO Nº 521/2008

Verificou-se que **os documentos dos alunos constantes no relatório final, anexo ao processo estão arquivados nas pastas dos referidos alunos.** Considerando que a **Instituição ofertou apenas uma turma** e estando a documentação arquivada, considerando ainda que há a necessidade do reconhecimento do curso para que o mesmo seja cessado.

Somos de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, na área Mental, em nível médio **para fins de cessação** (fls. 323), (sem grifo no original).

#### **4. No Mérito**

O curso em tela foi autorizado com fundamento no Parecer n.º 175/04- CEE/PR, aprovado em 02/04/04, à luz da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR. Trata-se, portanto, de curso em nível médio, com período mínimo de duração de 3 (três) anos, conforme art. 7.º da mencionada Deliberação.

Entretanto, é importante registrar a justificativa da direção da instituição de ensino no que tange à área ofertada e ao início de funcionamento do citado curso, que só ocorreu no segundo semestre de 2006 (fls. 06), a saber:

A direção do Colégio Padre João Bagozzi está encaminhando o pedido de **reconhecimento do Curso de professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, Área Mental, em nível médio, na modalidade normal** (sem grifo no original).

Conforme a Resolução n.º 1465/04 da SEED **este pedido deveria ter sido feito no primeiro semestre de 2005 para que o curso funcionasse de modo regular**(sem grifo no original).

No período de 2004 a início de 2005, o Colégio Padre José Bagozzi fez a divulgação do curso, mas não houve procura de alunos. Não havendo quórum necessário para a formação de uma turma, o processo de funcionamento do curso foi deixado de lado.

No ano de 2005, aconteceram mudanças na gestão do Colégio Padre João Bagozzi, com o objetivo da descentralização operacional das matrículas dos Cursos Técnicos.

Ainda no ano de 2005, o Colégio Padre João Bagozzi passou pela mudança de Direção. Ao assumir os trabalhos, o novo diretor não fez grandes mudanças na questão gerencial, de forma que os trabalhos continuaram como estavam sendo praticados na gestão anterior.

Em 2006, alguns professores da APAE, sabendo da divulgação anterior de que o Colégio Bagozzi oferecia um curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Especiais manifestaram o desejo de iniciar os estudos e nos procuraram.

Durante o período de transição gerencial, **foi autorizada a matrícula e o início das aulas (2.º semestre de 2006) do curso em pauta, desinformado sobre a Resolução de Autorização de Funcionamento n.º 1465/04, mas somente no ano de 2007, foi constatado a irregularidade do mesmo quando já havia sido ministrado parte do curso. Diante disso não se viu outra alternativa a não ser permitir a conclusão do curso** ( sem grifo no original).





PROCESSO Nº 521/2008

No final de 2007, a instituição muda novamente sua administração. Tomando conhecimento da real situação, a nova diretoria, preocupada em resolver essa pendência, está buscando soluções para que todas as providências sejam tomadas para a regularização do curso e da vida escolar dos alunos, **visando a cessação definitiva dessa oferta** (sem grifo no original).

Saliente-se que consta do processo dados somente da oferta da Área Mental e o Relatório Final correspondente a mesma área, apresentando 17 (dezesete) concluintes, com carga horária total: 860 (oitocentas e sessenta) horas, período de 10/07/06 a 25/08/07, fls. 318.

Cabe notar que o mencionado curso destinava-se a egressos do curso de formação de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio ou equivalente, na legislação anterior, e do curso de Pedagogia – habilitação Magistério e do Curso Normal Superior, tendo os referidos egressos formação básica e específica relativas à Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Nesta perspectiva, convém citar a Deliberação n.º 10/99-CEE/PR:

Art 10 – A proposta pedagógica do Curso Normal, em nível médio, inspirada nos princípios norteadores da Educação Nacional, deverá garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, de forma articulada e contextualizada, de caráter interdisciplinar, compondo-se das seguintes áreas ou núcleos curriculares:

(...)

b) **prática da formação, com o mínimo de 800 (oitocentas) horas, associando teoria e prática como parte integrante e significativa dessa área**, e o efetivo exercício da docência, com duração mínima de 200 (duzentas) horas, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Assim, entende-se que não houve oferta das demais áreas do curso proposto à época da autorização no Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal – Sede, vez que “não houve procura de alunos” para as mesmas, sendo, conforme comprovação de Relatório Final e Comissão Verificadora, ofertada apenas a área Mental.



PROCESSO Nº 521/2008

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 323), Pareceres nºs 144/08 -DET/SEED e 2214/08 – CEF/SEED (fls. 297 e 319) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99 e à luz da Deliberação n.º 10/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, **em caráter excepcional**, é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Professores para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas Áreas da Surdez, Mental, Visual e Altas Habilidades/Superdotação, em nível Médio, na modalidade Normal, **para fins de cessação**, destinado a egressos do curso de formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em nível médio ou equivalente, na legislação anterior, do curso de Pedagogia – Habilitação em Magistério e do curso Normal Superior, do Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e Normal – Sede, Município de Curitiba, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José.

Ressalte-se que o reconhecimento do curso atenderá somente aos 17 (dezesete) alunos, que compõem o Relatório Final do “Curso de Formação de Professores para Educação de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, na área Mental, Nível Médio com aproveitamento de Estudos” apensado no processo em pauta, fls. 318, realizado no período de 10/07/06 a 25/08/07.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 521/2008

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.